

PORTARIA Nº 207/2025, de 27 de março de 2025.

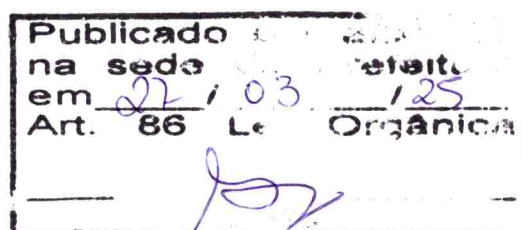
Dispõe sobre os procedimentos para a revisão dos benefícios concedidos em decorrência de invalidez aos segurados e beneficiários do Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz - FUMPREF.

A **Presidência** do Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz - FUMPREF, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 9º inciso IV da Lei Complementar nº. 34/2017, de 30 de agosto de 2017, e

CONSIDERANDO as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realizar periodicamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 36-A e 24, §15, ambos da Lei Complementar nº. 34/2017, incluído pela Lei Complementar 83/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade do segurado Aposentado por Invalidez (Aposentado por Incapacidade Permanente para o Trabalho), bem como o dependente inválido a submeter a análise periódica da incapacidade;



RESOLVE,

Aprovar os procedimentos de revisão dos benefícios concedidos em decorrência de invalidez aos segurados e beneficiários do Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz - FUMPREF, nos termos dos artigos seguintes:

Art. 1º. A responsabilidade pela revisão das aposentadorias por invalidez e demais benefícios concedidos em decorrência de invalidez aos segurados e beneficiários do Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz – FUMPREF, fica a cargo da Perícia Médica.

Art. 2º. Serão convocados para submeter-se a perícia médica revisional, os servidores aposentados por invalidez ou incapacidade permanente e os dependentes inválidos com idade inferior a 62 (sessenta e dois) anos se do sexo feminino e com idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos se do sexo masculino em razão do implemento da idade mínima para concessão do benefício de aposentadoria por idade.

§1º. A convocação realizar-se-á por meio de Notificação Postal - NP que será remetida via Correios e ocorrerá às expensas do FUMPREF, contendo as orientações necessárias à realização da perícia.

§2º. O dependente inválido deverá apresentar declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como declaração de próprio punho, sob as penas da lei, que não percebe qualquer outro tipo de benefício previdenciário ou assistencial, para fins de comprovação da manutenção da dependência econômica.

Art. 3º. Fica estabelecido que o início da realização das perícias médicas ocorrerá a partir de 2 (dois) anos da data da concessão do benefício, as quais obedecerão ao cronograma estabelecido, levando-se em conta a data de início do benefício concedido.

1

Art. 4º. O pagamento do benefício será suspenso, dando-se conhecimento da decisão ao segurado ou ao beneficiário, nos casos em que:

I - Decorrido o prazo concedido pela Notificação Postal - NP, não haja comparecimento do servidor ou de seu dependente;

II - Seja verificada, pela Perícia Médica oficial a inexistência dos motivos determinantes para a aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente.

Paragrafo único. O segurado ou o dependente que estiver impossibilitado de se deslocar até o local da perícia médica deverá contatar o setor responsável esclarecendo sobre essa inviabilidade. Nesse caso, constatada a inviabilidade de seu deslocamento até o local designado, o FUMPREF adotará as medidas necessárias para a realização da perícia médica.

Art. 5º Realizada a avaliação médica pericial será emitido e enviado via Correios o Comunicado de Revisão - CR, contendo a decisão pericial definindo pela cessação ou manutenção do benefício.

Paragrafo único. A decisão pela cessação do benefício de invalidez, em caráter administrativo, terá seus efeitos aplicados imediatamente e estará definido no Comunicado de Revisão – CR.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 27 de Março de 2025.

Adão Fernandes Ferreira
Diretor Presidente

Adão Fernandes Ferreira
Tecnólogo em Gestão Pública
CP RPPS DIRG I - CGINV I

CARTA DE INTIMAÇÃO

Município, DD de MMM de AAAA

Prezada Sra. xxxxxxxx

Servidor Inativo do Município de Espera Feliz

Segurado do Instituto de Fundo Municipal Previdenciário de Espera Feliz

Referência: Processo nº xxxxxx – FISCAP/TCEMG

Finalidade: Convocação para realização de perícia médica de revisão

Pelo presente, fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer no (adicionar local e endereço) para a realização de Perícia Médica de revisão de aposentadoria por invalidez.

Esclarecemos que a perícia se faz necessária diante da previsão legal de revisão periódica das razões que ensejaram a concessão do benefício por incapacidade permanente para o trabalho, bem como em razão de denúncias recebidas relativo ao exercício de atividades laborativas, em desconformidade com o benefício de Aposentadoria por Invalidez.

Destacamos que o não comparecimento injustificado à Perícia Médica poderá ensejar a suspensão do pagamento de seu benefício de Aposentadoria por Invalidez.

Município, DD de MMM de AAAA.

NOME

Diretor...

LAUDO PERICIAL EMITIDO POR SERVIÇO MÉDICO

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PACIENTE	
Nome completo	CPF

IDENTIFICAÇÃO DO(A) MÉDICO(A)	
Nome completo	CRM
Especialidade	

IDENTIFICAÇÃO DA MOLÉSTIA	
A data de validade do laudo deve ser preenchida somente se a moléstia for passível de controle.	
Identificação nominal da moléstia	CID
Data em que foi contraída	____/____/____
Moléstia conforme art. 6º. XIV, da Lei nº 7.713/88 ¹	
() SIM / () NÃO	
Identificação Nominal da doença conforme rol:	
Passível de controle? () SIM / () NÃO	
Data de validade do laudo: ____/____/____	

QUESITOS
1. O periciando permanece incapacitado para o seu trabalho ou sua atividade habitual?
2. A doença que acomete o servidor(a) é incapacitante para os atos da vida civil?
Local e Data
Assinatura e Carimbo

¹ Moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.